



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 03 a 05 de maio de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, conforme Edital nº 32/2011, situada à Rua da Vindima, nº 303. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Isabel Cristina Silveira Osório e Hilda Cristina Britto Macedo.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pela Juíza do Trabalho Magali Mascarenhas Azevedo e pela Diretora de Secretaria Denise Bampi. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Aline Sikelero Zanettini, Ângela Portela de Melo (Agente Administrativo), Christina Centeno de Freitas Horn (Assistente de Diretor de Secretaria), Denise Gijzen (Secretário Especializado), Elaine Cristina Pereira, Elisângela Tyczkowski de Paula e Ivan Roberto Piazza (Agente Administrativo) e os Técnicos Judiciários Alexandre Horta Maciel, Carlos Marcelo Chedid, Cleber Schniedger de Azeredo (Secretário Especializado do Juiz Substituto), Everton Bellini, Isabela Lima do Nascimento Camarinha (Assistente de Execução), José Aiolfi, Otávio Reinhardt Martins (Executante), Roberto Carlos Ribeiro da Silva (Secretário de Audiências) e Zita Grison.

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 14 de abril de 2010 a 03 de maio de 2011.

ROTINAS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informações prestadas pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul as petições protocoladas são juntadas ao processo em 24 horas. Na data da inspeção correcional estavam sendo certificados os prazos que venceram entre os dias 19 e 20 de abril de 2011 e cumpridos os despachos publicados em 25 de abril de 2011. Os mandados de citação são confeccionados, em média, uma semana depois da determinação do juízo. Os depósitos recursais são liberados antes da citação. Os processos são remetidos ao Tribunal uma vez por semana a ao arquivo quinzenalmente. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e perito são realizados mensalmente. Não são feitas audiências de conciliação na fase de execução, em razão do baixo resultado positivo, porquanto os juízes esgotam as tentativas de acordo nas audiências de instrução. Não há projeto de redução de processos na fase de execução. Os procuradores do INSS comparecem na unidade uma vez por semana para retirar os processos em carga, não havendo necessidade de expedição de notificação. Todos os convênios são utilizados, BacenJud, InfoJud e RenaJud. **A lotação da unidade está completa, mas entende a Diretora de Secretaria que há necessidade de acréscimo de três servidores em razão do volume de trabalho. A Diretora de Secretaria sugere que o andamento do prazo tenha o campo “observação” visível para as partes; que o andamento de retorno do processo do TRT pendente de julgamento de Agravo de Instrumento seja marcado de forma automática no andamento do processo e quando do retorno do AI seja desmarcado também de forma automática .Sugere, ainda, que os processos em carga com o Juiz sejam retirados da listagem dos processos parados, pois já tem listagem própria, bem como a criação de campo próprio para o processo que está aguardando o cumprimento do acordo para que seja consignada a data final do ajuste. Observa, ainda, a Diretora que a retirada dos movimentos processuais -“andamentos”, de forma genérica, vai aumentar o número da listagem de processos parados, salvo se forem feitos movimentos específicos para cada caso. Solicita, por fim, seja arrumada a fiação na sala de audiências.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ENCAMINHEM-SE as solicitações e sugestões da Diretora de Secretaria à Secretaria de Recursos Humanos quanto ao acréscimo de mais três funcionários, à Assessoria de Informática da Corregedoria quanto às questões relacionadas ao sistema Infor e ao Serviço de Infraestrutura e Manutenção Predial quanto à fiação da sala de audiências.

EXAME DOS LIVROS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 14.04.2010 a 02.05.2011, verificou-se a existência de **3 (três)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no **processo nº 0106300-98.2006.5.04.0402** (carga em 01.02.2011 e prazo vencido desde 07.02.2011), a parte que retirou os autos em carga protocolou petição em 19.04.2011, sendo proferido despacho em 25.04.2011, determinando a juntada oportuna da petição e deferindo, de forma improrrogável, o prazo requerido, autorizando a permanência dos autos em carga com prazo até 29.06.2011. Nos **processos nºs 0035600-34.2005.5.04.0402** (carga em 14.03.2011 e prazo vencido desde 23.03.2011), **0075000-50.2008.5.04.0402** (carga em 17.03.2011 e prazo vencido desde 25.03.2011), foi prolatado despacho em 28.04.2011, determinando a intimação para devolução dos autos em 48 horas sob pena de busca e apreensão, sendo a notificação expedida na mesma data com prazo até 09.05.2011.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, considerando o lapso de tempo decorrido em relação ao primeiro processo supra mencionado.

LIVRO-CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 14.04.2010 a 02.05.2011, verificou-se a inexistência de processos com prazo de carga excedido há mais de trinta dias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de 14.04.2010 a 02.05.2011, não se verificou a existência de mandados com mais de trinta dias de atraso em relação ao prazo de cumprimento.

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 02.05.2011, às 14h06min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Titular Magali Mascarenhas de Azevedo**, um total de **24 (vinte e quatro) processos**, sendo 22 (vinte e dois) de cognição – Rito Ordinário, 01 (um) de execução – Rito Ordinário e 01 (um) de Embargos Declaratórios, conclusos entre março e 02 de maio de 2011. **Juiz Substituto Adair João Magnaguagno**, um total de **61 (sessenta e um) processos**, sendo 47 (quarenta e sete) de cognição – Rito Ordinário, 05 (cinco) de cognição – Rito Sumaríssimo, 08 (oito) de execução – Rito Ordinário e 01 (um) de execução – Rito Sumaríssimo, conclusos entre janeiro e abril de 2011; **Juíza Substituta Ana Luiza Barros de Oliveira**, um total de **60 (sessenta) processos**, sendo 21 (vinte e um) de cognição – Rito Ordinário, 04 (quatro) de execução – Rito Ordinário e 35 (trinta e cinco) de Embargos Declaratórios, conclusos entre julho de 2010 e abril de 2011. **Juiz Substituto Maurício de Moura Peçanha**, 01 (um) processo de Embargos Declaratórios (Processo nº 0000437-17.2010.5.04.0402, concluso em 25.03.2011).

DETERMINA-SE a expedição de ofício à MM. Juíza Ana Luiza Barros de Oliveira para que no prazo de quinze (15) dias prolate as sentenças relativas aos processos que lhes foram conclusos de números 0000660-67.2010.5.04.0402, 0000921-32.2010.5.04.0402, 0000663-22.2010.5.04.0402, 0000917-92.2010.5.04.0402, 0000862-44.2010.5.04.0402, 0000108-05.2010.5.04.0402, 0000880-65.2010.5.04.0402 e 0116100-48.2009.5.04.0402.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Registros eletrônicos. A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, que foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

analisados a partir de 13.04.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 19.04.2010, 05.07.2010, 04.10.2010, 31.01.2011, 02.02.2011, 01.03.2011 e 18.04.2011), a ausência de registro do horário de abertura e encerramento das audiências (dias 15.04.2010, 07.06.2010, 02.08.2010, 08.11.2010, 11.01.2011, 01.02.2011 e 14.03.2011) e a marcação de audiências no mesmo horário nos dias 22.09.2010 (9h), 01.12.2010 (13h40min) e 18.04.2011 (14h30min). Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **01.04 a 30.04.2011**), e confirmado pelo Diretora de Secretaria, a Unidade inspecionada realiza sessões, normalmente, segundas-feiras pela tarde; terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras pela manhã. São pautados processos do **rito ordinário** por sessão, em média, **08 (oito) audiências iniciais, 05 (cinco) de prosseguimento e 02 (duas) de sentença**. Os processos do **rito sumaríssimo** são incluídos em pauta na média de **02 (dois) processos** por sessão. Quando da inspeção correicional, de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **31.05.2011(J1) e 07.06.2011(J2)**, implicando no intervalo médio de **28 (vinte e oito) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo aumento de **08 (oito) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **05.06.2011 e 12.07.2011(J1) e 28.07.2011 e 08.08.2011(J2)**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **70 (setenta) dias (J1) e 90 (noventa) dias(J2)**, havendo, neste caso, diminuição em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **17.05.2011(J1) e 19.05.2011(J2)**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **14 (quatorze) dias e 16 (dezesesseis) dias**, mantendo-se o lapso temporal apurado na correição anterior.

Em relação ao apontado acima, determina-se que a Diretora de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, bem como registre o horário real em que iniciadas as audiências, e ainda evite a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de março de 2011 a Unidade inspecionada possuía 525 (**quinhentos e vinte e cinco**) processos pendentes de cognição, 290 (**duzentos e noventa**) processos pendentes de liquidação, e 1031 (**um mil e trinta e uma**) execuções em tramitação. Foram examinados 10 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 01141-2008-402-04-00-9 – Ação de Consignação em Pagamento

O réu da ação de consignação em pagamento está desaparecido desde 2007, conforme informação da polícia civil (fls. 51/52). Em 01/04/2009 a Juíza determina abertura de conta poupança na Caixa Federal em favor do credor (fl. 53), pois está em lugar incerto e não sabido. Numeração equivocada a partir da fl. 36 (número repetido). Não há outras providências nos autos.

***DETERMINA-SE* que os autos sejam levados à consideração do Juízo para verificação da possibilidade de liberação do valor depositado à esposa do consignatário.**

Processo nº 00011-2007-402-04-00-8

Processo inspecionado a partir da fl. 208, porquanto os atos processuais anteriores já sofreram correição. Mandado de penhora da fl. 208 entregue na Central de Mandados em 01/03/2010. A penhora foi realizada em 15/04/2010 (fl. 209) e liberada em 04/05/2010. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 208/209. Termo de juntada não está assinado pelo estagiário que a redigiu à fl. 217. Juíza determina a penhora de tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito (em 17/08/2010). O Mandado foi entregue à Central de Mandados em 26/08/2010. A penhora foi realizada em 17/11/2010, conforme Auto de Penhora e Avaliação da fl. 225. Em 17/01/2011 (fl. 227) foi certificado nos autos a interposição de embargos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de terceiros e determinada a sustação da execução pela Juíza. De 17/11/2010 até a certidão de ingresso de embargos não houve andamentos nos autos. Os embargos de terceiros, autuados sob o nº 0001651-43.2010.5.04.0402, segundo informações geradas pelo sistema Infor estão conclusos para sentença desde 18/04/2011.

Processo nº 0025000-85.2004.5.04.0402

Numeração equivocada a partir da fl. 03. O ofício da fl. 30 foi protocolado em 21/05/2004 e juntado só em 07/06/2004. Termo de devolução de carga sem identificação do servidor que a firmou às fls. 32 e 40. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso da fl. 37. Documento reduzido sem numeração, sem quantificação e rubrica do servidor no verso da fl. 41. Petição da fl. 49 protocolada em 09/09/2004 e juntada em 01/10/2004. Termo de carga e devolução do processo sem identificação do servidor que os firmou à fl. 64. As partes foram intimadas da sentença em 13/01/2005, e a certidão de trânsito em julgado foi feita somente em 06/04/2005 (fl. 65). Petição apresentada em 27/06/2005 e juntada somente em 12/07/2005 (fl. 71). Processo arquivado com dívida em 01/03/2006 (fl. 84) e desarquivado em 09/08/2006 (fl. 85). Despacho datado de 01/11/2006 e cumprido em 21/11/2006 (fls. 92/93). Autos provisórios sem numeração no canto inferior direito (fl. 101). Processo remetido ao arquivo em 21/05/2007 e desarquivado em 16/07/2009. Juíza determina intimação do exequente a respeito da certidão do Oficial de Justiça em 30/04/2010, a qual foi cumprida somente em 15/06/2010 (fls. 129/130). A penhora foi realizada em 15/06/2010 e a certidão de que decorreu o prazo sem interposição de embargos à penhora ocorreu em 16/11/2010 (fl. 141). Juíza determina o prosseguimento da execução, a expedição de ofício ao credor fiduciário dando ciência da penhora e a solicitação do valor do débito da executada com a instituição financeira, em 15/06/2010 (fl. 147). O despacho foi cumprido em 11/02/2011, não tendo sido tomada outra providência até a correição.

***DETERMINA-SE* que a Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juízo para as determinações que entender cabíveis.**

Processo nº 01609-2009-402-04-00-6 – Embargos de terceiro.

Oficial de Justiça emitiu certidão em 18.11.2009 (fl. 18) atestando não ter sido possível proceder à notificação determinada no despacho da fl. 15, sendo os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

autos conclusos somente em 16.12.2009 (fl. 19). Ausência de carimbo “em branco” ou de certidão equivalente no verso das fls. 16 e 18. Despacho de 05.05.2010 (fl. 21) determina a intimação do embargante, sendo a notificação emitida apenas em 17.06.2010 (fl. 22). Documento reduzido juntado sem numeração no verso da fl. 35. Petição protocolada em 13.08.2010 (fl. 38) não foi feita conclusa. Certidão do Oficial de Justiça, emitida em 29.09.2010, atesta citação do embargado (fl. 48), sendo certificado somente em 17.11.2010 o decurso do prazo legal sem que a primeira e segunda embargadas respondessem aos embargos de terceiro, data em que os autos foram conclusos (fl. 49). Despacho de 17.11.2010 (fl. 49) determina intimação das partes, sendo a notificação expedida somente em 15.12.2010 (fls. 50, 51, 52, 53, 54). Certidões dos Oficiais de Justiça emitidas em 14.01.2011 e 28.01.2011, respectivamente, tendo os autos sido conclusos apenas em 07.02.2011 (fl. 59). Despacho de 07.02.2011 (fl. 59) determina diligências, tendo sido certificado o cumprimento do despacho apenas em 28.02.2011 (fl. 62), data em que foi emitida a notificação determinada (fl. 65). Ausência de numeração da folha juntada entre as folhas 61 e 63. Termo de carga de processo sem identificação/qualificação do servidor que o redigiu (fl. 66). Procurador do autor retirou o processo em carga em 11.03.2011, sendo seu prazo de dez dias para fornecer endereço, prazo este vencido, sendo os autos devolvidos apenas em 01.04.2011, não havendo cobrança dos autos. Petição protocolada em 01.04.2011 está acostada à fl. 67 sem termo de juntada, não havendo, tampouco, certidão de conclusão dos autos, constando, na capa do processo, bilhete consignando que os autos estavam com a Juíza em 02.05.2011 para despacho.

DETERMINA-SE que os autos sejam levados à conclusão do Juízo para as providências que entender cabíveis.

Processo nº 00993.402/96-8

Documento reduzido juntado sem numeração (fls. 50, 182, 196). Certidão subscrita por servidor que assina “p/” (delegação) sem se identificar (fls. 77, 85 e outras). Certidão e/ou termo de juntada, emitida na vigência do Provimento nº 213/2001, sem o dia da semana correspondente à data da emissão (fls. 52v, 77, 85, 85v e outras). Documento reduzido juntado sem numeração e sem quantificador (fls. 106, 107, 133 e outras). Termo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

juntada faz menção à juntada de petições sem mencionar o(s) documento(s) que a acompanha(m) (fls. 116v, 168v, 266v, 309v). Despacho de 14.01.1997 (fl. 127) determina atualização do débito, sendo emitida certidão de cálculo apenas em 31.01.1997 (fls. 128/129). Decisão de 03.02.1997 (fl. 131) homologa cálculo de liquidação, sendo a certidão de cálculo emitida apenas em 26.02.1997 (fl. 132). Termo de juntada não especifica a peça processual juntada no verso da fl. 168 (impugnação aos embargos). O processo foi remetido ao TRT em 22.08.1997 (fl. 200v) e retornou em 13.02.1998 (fl. 213v). As partes foram intimadas da sentença em 07.04.1998 (ARs fls. 222 e 223), sendo certificado o decurso do prazo apenas em 06.05.1998 (fl. 224). O processo foi arquivado em 12.11.1998 e desarquivado em 07.06.1999. Termo de juntada refere o ofício acostado sem mencionar os documentos que o acompanham (fl. 236v). Petição protocolada em 07.10.2007 (fl. 263) requer desarquivamento do feito, sendo despachado em 19.10.2007 determinando a requisição dos autos à SDF (fl. 263), tendo a referida requisição sido feita por e-mail apenas em 12.12.2007 (fl. 260). Ausência de carimbo “em branco” ou de certidão equivalente no verso das fls. 260, 265, 317, 325, 326. Certidão de carga, emitida na vigência do Provimento nº 213/2001, sem o dia da semana correspondente às datas de carga e da devolução dos autos (fls. 266, 284, 298, 305 e outras). Termo de carga do processo sem a qualificação do servidor que a efetuou (fls. 266, 284). Despacho de 03.04.2008 (fl. 289) determina expedição de ofício de ordem de bloqueio via sistema BACEN JUD, sendo a certidão de cálculo emitida apenas em 09.05.2008 (fl. 293). Petição protocolada em 26.08.2008 (fl. 306/307) e juntada apenas em 08.09.2008 (fl. 305v). Certidão do Oficial de Justiça datada de 17.02.2009 (fl. 322) certificando o cumprimento do mandado, sendo os autos conclusos apenas em 05.03.2009 (fl. 323). Despacho de 26.06.2009 (fl. 326) determina solicitação de informações sobre andamento de carta precatória (fl. 326), tendo referida solicitação sido requisitada via e-mail apenas em 17.08.2009 (fl. 327). Após a informação da deprecada ocorrida em 31.08.2009 não houve mais informação sobre o andamento da carta precatória, tendo tal sido certificado apenas em 10.12.2009 (fl. 330). A determinação do Juízo no despacho da fl. 330, de 10/12/2009 de que fossem solicitadas informações sobre andamento de carta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

precatória, foi cumprida somente em 19/01/2010, quando expedido e-mail para a Vara deprecada (fl. 331). Ofício da Vara deprecada remetido via e-mail em 01.02.2010 (fl. 333) foi juntado em 04.02.2010 (fl. 332), sendo os autos conclusos apenas em 23.06.2010 (fl. 336). Despacho de 23.06.2010 (fl. 336) determina o aguardo de informações por 60 dias, sendo certificada a ausência de envio de informação apenas em 21.09.2010, data em que os autos foram conclusos (fl. 337). Despacho de 21.09.2010 (fl. 337) determina o aguardo de informações por 60 dias, sendo certificada a ausência de informações apenas em 13.12.2010, data em que os autos foram conclusos (fl. 338). Em 28.01.2011 foi recebido e-mail da Vara do Trabalho deprecada (fl. 342), o qual foi juntado em 04.02.2011 (fl. 341), sendo os autos conclusos em 07.02.2011, data em que foi proferido despacho determinando o aguardo de informações por 60 dias (fl. 343). Até a data da correição não houve qualquer informação e tampouco certidão neste sentido ou conclusão dos autos, estando o processo sem andamento desde então.

***DETERMINA-SE* que a Diretora de Secretaria certifique a ausência de informação por parte da Vara Deprecada, levando, posteriormente, os autos conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.**

Processo nº 00103.2004.402.04.00-5

Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 13/15, 243 e 252. A petição da fl. 83 protocolada em 16.07.2004 foi juntada aos autos só em 29.07.2004. Termo de juntada não faz referência à peça processual juntada (recurso ordinário) no verso da fl. 124. Termo de devolução de carga sem identificação do servidor que a redigiu às fls. 69 e 137. Recurso Ordinário das fls. 125/135 protocolado em 17.05.2005 foi juntado aos autos somente em 07.06.2005. Documento reduzido da fl. 134 não está rubricado. Termo de juntada não faz referência aos documentos que acompanharam a petição no verso das fls. 177. Autos recebidos do Tribunal em 07.12.2005. Certidão notificando a reclamada do cálculo de liquidação e deferindo prazo de dez dias para impugná-lo, publicada no Diário Oficial em 30.03.2006 (fl. 182). O decurso do prazo somente foi certificado nos autos em 05.05.2006. Determinada a reabertura do prazo de dez dias para a reclamada impugnar o cálculo de liquidação (fl. 187), já que no período de 30.03.2006 a 04.04.2006 o processo ficou em carga com o advogado do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

autor – publicada em 10.07.2006, sendo certificado o decurso do prazo somente em 08.09.2006. Petição das fls. 209/210 foi protocolada em 05.02.2007 e juntada aos autos em 21.02.2007. Despacho da fl. 218 determinando autos conclusos para pesquisa BACENJUD, em 28.03.2007. Certidão de cálculo em 23.04.2007 (fl. 219). Numeração equivocada a partir da fl. 248. Execução sustada em 04.09.2007 (fl. 250), diante da interposição de Embargos de Terceiros (01518-2007-402-04-00-9) que tem por objeto o bem penhorado no presente processo. Em 10.09.2010 é juntada Carta Precatória no Rosto dos Autos – Comarca de Antônio Prado/ Vara Adjunta do JEC, em que o autor da presente ação é réu – a qual foi indeferida por este Juízo em 22.09.2010 (fl. 257). Consta como último andamento do processo certidão, datada em 19.01.2011, que diz não haver manifestação do Juízo Cível quanto ao indeferimento do pedido. Processo aguarda julgamento do AIRR interposto em 22.03.2011 nos embargos de terceiros referidos acima.

Processo nº 0001619-38.2010.5.04.0402

Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 02/28 e 125/131, certamente porque a certidão deve ter sido feita em documento da parte que foi devolvido. Em 10/01/2011 as partes acordam o feito (fl. 188) no valor de R\$ 2.500,00, a ser pago em três parcelas, vencíveis nos dias 20.01.2011, 21.02.2011 e 21.03.2011. Consta, ainda, consignado em ata que se terá por cumprido o acordo em 29.04.2011, se nada for requerido pela autora. Considerando que o prazo para cumprimento do acordo já se exauriu, **DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique a ausência de manifestação do autor, e após, proceda ao arquivamento do processo.**

Processo nº 0000838-16.2010.5.04.0402

O verso da fl. 35 está “em branco” sem carimbo e nem certidão a respeito. Documento reduzido do verso da fl. 36 não está quantificado, numerado e rubricado. Na fl. 130 consta carimbo “em branco” e não está. Na audiência realizada em 18.10.2010 (ata da fl. 135) foi homologado acordo no valor de R\$ 5.000,00, a ser pago em cinco parcelas, com o pagamento da primeira na data de 08.11.2010. Consta consignado em ata que ter-se-á por cumprido o acordo se nada for requerido pela autora até a data de 25.04.2011. Ficou, ainda, estabelecido que a reclamada deveria recolher as contribuições



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

previdenciárias incidentes sobre o valor remanescente principal – comprovando nos autos em 30 dias. **Considerando que o prazo fixado já foi ultrapassado, DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique a ausência de comprovação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada, levando os autos conclusos ao Juízo para as providências cabíveis.**

Processo nº0001608-09.2010.5.04.0402

As partes celebraram acordo às fls. 45, no valor de R\$ 8.000,00 em sete parcelas, sendo a primeira de R\$ 2.000,00 e as demais de R\$ 1.000,00, no dia 23 de cada mês, ou 1º dia útil subsequente, com início em 23.12.2010. A certidão constante na fl. 64 que faz referência aos versos “em branco” das fls. 44/60 está incorreta, considerando que o verso da fl. 60 está carimbado com carimbo “em branco”. Os autos aguardam o cumprimento integral do acordo.

Processo nº 01213-2006-402-04-00-6

Os documentos reduzidos anexados às fls. 13 a 16 não estão quantificados, numerados e rubricados. A numeração da fl. 88 está rasurada, sem renumeração ou certidão. A certidão constante na fl. 140 apresenta as seguintes incorreções: certifica que os versos das fls. 85/102, 104/128 e 132/138 estão “em branco” quando o verso da fl. 129 também já contém carimbo “em branco”, o verso da fl. 132, ao contrário, não está “em branco” e o verso da fl. 139 está “em branco” não tendo sido a página incluída no conjunto (as alterações possivelmente são decorrentes da renumeração procedida nos autos). As partes foram notificadas da sentença em 10.01.2008, sendo certificado o trânsito em julgado apenas em 22.02.2008 (fl. 190). O reclamante foi notificado para apresentar cálculos em 10 dias, em 10.04.2008, conforme fl. 194, tendo sido certificado o seu silêncio em 12.05.08 (fl. 196). A reclamada foi notificada em 03.03.2008, também com prazo de 10 dias, e a certidão ocorreu em 03.04.2008. O laudo pericial protocolado em 30.05.2008 (fl. 201) foi juntado aos autos em 16.06.2008 (fl. 200v). Foi certificado que a União teve vista dos cálculos em 30.07.2008 (fl. 242), no prazo de 10 dias. O decurso do prazo da União, sem manifestação, foi certificado em 21.08.2008 (fl. 243). A data de devolução da carga do processo, conforme fl. 251 está rasurada (uso de corretivo líquido). Ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 340, sem certidão. A reclamada foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

citada para pagar a importância de R\$ 20.992,92, sob pena de execução (fl. 260), sem resultado. Acionado o sistema BacenJud (fl. 263/264), a diligência não surtiu efeito. Despacho determinando diligências sobre existência de bens em nome da executada junto ao sistema InfoJud (fl. 306), em 18.02.2009. Foi certificado a impossibilidade de se obter declaração de bens e renda da executada, em 23.03.2009 (fl. 307). Acionado o sistema InfoJud (fl. 308) o resultado foi negativo. Em 24.04.2009 foi determinada a formação de autos apartados com informações da Receita Federal, o que só foi cumprido em 21.05.2009 (fl. 311/312). Requerido o redirecionamento da execução contra os sócios da reclamada, o pedido foi deferido (fl. 316). Bloqueado valor ínfimo pelo BacenJud (R\$2,80 e R\$ 0,22) foi determinado o seu desbloqueio (fl. 335). Conforme despacho da fl. 339 foi determinada a realização da penhora sobre os bens dos sócios, em 23.10.09, sendo os cálculos atualizados em 28.11.09 (fl. 340). Utilizado o RenaJud, foram penhorados os bens descritos à fl. 341. Os bens penhorados não foram localizados (fl. 343), pois foram alienados pela parte. Foi determinada a notificação do exequente (fl. 349), em 20.01.2010 para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça, sendo expedida intimação via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 05.03.2010. A petição protocolada em 08.04.2010 (fl. 353) foi juntada em 21.04.2010. O Juízo entendeu concretizada a hipótese de fraude, tendo determinado a expedição de mandado de busca e apreensão em 23.04.2010 (fl. 355). Em 16.08.2010 foi expedido Mandado de Remoção dos Bens Penhorados para endereço do comprador em Caxias (fl. 359) e em 13.08.2010 para outro comprador, com endereço em Porto Alegre (fl. 360). Ambos mandados estão juntados na contracapa do processo. Não houve nenhum ato posterior.

DETERMINA-SE que os autos sejam levados à conclusão do Juízo para as providências que entender cabíveis.

OUTRAS ANOTAÇÕES

A Vice-Corregedora solicitou, para análise, os processos nº **1609/2009** (embargos de terceiros) e **0000193-54.2011.5.04.0402**. O primeiro processo, de acordo com informações da Diretora de Secretaria foi apensado ao processo principal, sem que fosse dado o correto andamento no sistema Infor, e o segundo trata-se de Carta Precatória devolvida à origem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

02/03/2011, tendo sido lançado o movimento no sistema Infor somente em 02/05/2011 com data retroativa.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria mantenha sempre atualizados os dados no Infor, e se abstenha de realizar o lançamento de movimentos com data retroativa.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária,

RECOMENDA-SE que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória.

(2) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.

(3) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.

(4) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.

(5) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.

(6) Observe a necessidade de assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.

(7) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (8) A unidade deverá envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. **(9)** Os Juízes que mantêm em seu poder processos pendentes de sentença, conclusos no primeiro trimestre do ano de 2011, deverão proferir as sentenças correspondentes, no menor tempo possível. **(10)** Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal. **(11) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (12)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(13)** Recomenda-se que a unidade judiciária inclua processos de execução em pauta, de forma ordinária, para fins de realização de acordo, com intuito de reduzir o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 04 de maio de 2011 das 16h às 17h não tendo havido comparecimento de nenhuma das pessoas acima citadas.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos, registrando, ainda, sua satisfação em verificar a dedicação e o empenho dos Juízes e servidores da unidade na realização de todos os serviços da unidade judiciária, buscando uma melhor qualificação destes e atendimento efetivo e eficaz a todos os jurisdicionados e operadores do direito.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional